

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Casa, o anexo Projeto de Lei, que visa locar pavilhão industrial, e cedê-lo à **RVR Indústria de Calçados Ltda.**, com atividade no ramo da indústria de fabricação de calçados de couro.

Essa empresa jurídica, de responsabilidade limitada, está representada por seus sócios: **Valdair de Vargas Reis**, residente e domiciliado na Rua Campo Romero, 503, Bairro União, e **Paulo Rodrigues da Costa**, residente e domiciliado na Rua Manoel E. Conceição, 184, Bairro Rincão São José, nesta cidade de Taquari-RS.

A iniciativa do Projeto de Lei em questão decorre de nossa constante preocupação em recuperarmos o nível de emprego no município, e de outra parte, não podemos nos furtar de valorizar e também incentivar o crescimento de empresas genuinamente taquarienses.

O incentivo financeiro que o município disporá à Empresa **RVR Indústria de Calçados Ltda.**, será o pagamento de R\$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais), até dezembro de 2001, valor este, referente a uma parte do aluguel do imóvel em que a Empresa está instalada. Tal auxílio financeiro, está de acordo com exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que dispõe sobre o impacto do benefício na receita do Município de Taquari-RS, pois:

- haverá retorno por parte da Empresa no ISSQN em torno de R\$ 900,00 mensais, aumentando os postos de trabalho, estes valores tendem também a aumentar;

- os salários dos funcionários, retornarão ao município, em forma de ICMS e ISSQN.

Em contrapartida ao auxílio recebido, a Empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., compromete-se a manter:

- um mínimo de 25 (vinte e cinco) funcionários no mês de maio;

- um mínimo de 50 (cinquenta) funcionários no mês de junho;
- um mínimo de 75 (setenta e cinco) funcionários após o mês de julho;

- os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Acreditando que os Nobres Edis são parceiros do Executivo, no que refere-se a abertura de novos postos de trabalho, solicitamos que o referido Projeto de Lei seja votado **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
MD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Lei nº 2011, de 17 de maio de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a locar um imóvel, bem como cedê-lo à empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar um pavilhão industrial, com cinco aberturas na frente, sendo 2 portas e 3 basculantes, com aproximadamente 450m², localizado na Rua Rincão São José, 2323, Bairro Rincão São José, nesta cidade de Taquari-RS, de propriedade de Domingos Antônio Marques de Medeiros, casado, CPF nº 121847050/04, CI nº 1001379245, residente e domiciliado nesta cidade de Taquari-RS.

Parágrafo Único – A locação de que trata o “*caput*” deste Artigo será pelo prazo de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais).

Art. 2º - É o Poder Executivo, igualmente, autorizado a ceder o pavilhão industrial, referido no Artigo anterior, livre de quaisquer ônus, à Empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.352.130/0001-44, com sede na Rua Rincão São José, nº 2323, Bairro Rincão São José, nesta cidade de Taquari-RS, pelo prazo de 08 (oito) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante manifestação do Poder Executivo e da Empresa supra mencionada.

§ 1º - Sob pena de rescisão do contrato de locação, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional à locatária, fica a Empresa beneficiada obrigada a manter:

I - um mínimo de 25 (vinte e cinco) funcionários no mês de maio de 2001 ;

II - um mínimo de 50 (cinquenta) funcionários no mês de junho de 2001;

III - um mínimo de 75 (setenta e cinco) funcionários após o mês de julho de 2001;

IV - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

§ 2º - Fica a Empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3º - Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação, cabendo à Empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., a ressarcir ao município de Taquari-RS os valores referentes ao pagamento do aluguel do referido prédio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da rubrica 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de maio de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos